Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10360/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19997/2012
PROTOCOLO	:	1298881
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 059/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	LETÍCA MARIA ANTÔNIO DE CARVALHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 028/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS, DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS E LOCAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.950,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2012, da formalização e da Execução do Contrato nº 059/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho - ME, cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 14402/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do Instrumento de Contrato (1ª Fase) e da Execução Contratual (2ª fase).

As despesas relativas à comprovação da Execução Contratual obedeceram aos seguintes estágios:

VALOR CONTRATADO	**R$ 55.950,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 55.950,00**
VALOR ANULADO	**R$ 2.580,00**
SALDO DE EMPENHO	**R$ 53.370,00**
VALOR NOTAS FISCAIS	**R$ 53.370,00**
VALOR NOTA DE PAGAMENTO	**R$ 53.370,00**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6 DR.TMV – 14586/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, e da Formalização do Contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2012, da Formalização e da Execução do Contrato nº 059/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS